



ABRIL/2022

www.impa.pt

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

O INE (Instituto Nacional de Estatística) divulgou recentemente que no primeiro trimestre de 2022 a economia portuguesa cresceu 11,9% em termos homólogos e 2,6% em cadeia, acelerando em ambos os casos perante o trimestre anterior – e ao contrário das expectativas.

Esta é uma mensagem fortíssima de confiança que os trabalhadores e as empresas estão a dar, alavancando a economia e, consequentemente, os indicadores macroeconómicos.

Nesta linha, o Orçamento do Estado (OE) para 2022, em discussão na Assembleia da República, traça o caminho de um défice baixo e aponta a meta de tirar Portugal da lista dos países mais endividados como condição necessária à melhoria das condições de vida dos portugueses.

Contudo, não há governo ou orçamento no mundo, mesmo os dos países mais poderosos, que consiga por si só eliminar o efeito dos choques energéticos, alimentares e geopolíticos com que estamos confrontados.

Para esta problemática estão previstas no OE medidas que visam mitigar de forma significativa a subida dos preços, como a redução do ISP (Imposto sobre os Produtos Petrolíferos), e a provável redução do preço da eletricidade e taxas de IVA, dada a imprescindível anuência da Comissão Europeia.

Importa de facto não voltar a erros do passado que contribuíram para espirais inflacionistas e subidas de rendimentos que se tornariam meramente ilusórias.

As pessoas, as empresas e as instituições também têm a sua quota-parte de responsabilidade na construção do Portugal do futuro – não podemos arremessar toda a responsabilidade para os governos de hoje e do passado porque, muitas vezes, não exercemos convenientemente os nossos direitos e deveres de cidadania.

Ninguém é dono da verdade e esta só emerge de um debate profundo e empenhado de todos os agentes da sociedade para enfrentar os desafios do nosso tempo.

A história é o farol do futuro, pelo que importa atuar com visão, com lucidez e com coragem.

PORTUGAL precisa de todos nós.

Com estima,

A direção

2. RELATÓRIO ÚNICO 2021

A entrega do Relatório Único foi adiada até 15 de maio.

O Relatório Único é de entrega obrigatória para entidades empregadoras com trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço no ano anterior (2021).

3. ANEXO SS DA DECLARAÇÃO DE IRS RELATIVA AOS RENDIMENTOS DO ANO 2021

Até 30 de junho deve ser entregue o Anexo SS (Apuramento das Entidades Contratantes), juntamente com a Declaração Modelo 3 de IRS.

Devem entregar o Anexo SS os trabalhadores independentes que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- i. Com serviços prestados a pessoas coletivas, independentemente da natureza ou dos fins que prossigam, bem como as pessoas singulares com atividade empresarial, desde que a prestação de serviços não seja prestada a título particular;
- ii. Que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação de contribuir e tenham um rendimento anual obtido com prestação de serviços igual ou superior a 6 vezes o valor do IAS (2.632,86€, em 2021); e
- iii. Que da totalidade dos rendimentos auferidos, mais de 50% resultem de serviços prestados a uma única entidade adquirente.

Não tem obrigatoriedade de entregar o Anexo SS os trabalhadores independentes seguintes:

- a) Os advogados e os solicitadores;
- b) Os titulares de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas,
- c) Os trabalhadores que exerçam em Portugal, com carácter temporário, atividade por conta própria e que provem o seu enquadramento em regime de proteção social obrigatório de outro país;
- d) Os proprietários de embarcações de pesca local e costeira que integrem o rol de tripulação e que exerçam efetiva atividade profissional nestas embarcações;
- e) Os apanhadores de espécies marinhas e os pescadores apeados;
- f) Os titulares de rendimentos da categoria B resultantes exclusivamente da produção de eletricidade para autoconsumo ou através de unidades de pequena produção a partir de energias renováveis;
- g) Os titulares de rendimentos da categoria B resultantes exclusivamente de contratos de arrendamento e de arrendamento urbano para alojamento local em moradia ou apartamento;
- h) Os agricultores que recebam subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum de montante anual inferior a 4 vezes o valor do IAS (1.755,24€, valor em 2021) e que não tenham quaisquer outros rendimentos suscetíveis de os enquadrar no regime dos Trabalhadores Independentes;
- i) Trabalhadores que acumulem funções como Trabalhador por Conta de Outrem (TCO) ou Membro de Órgãos Estatutários (MOE) com a atividade de trabalhador independente para a mesma entidade ou entidades do mesmo grupo empresarial (neste caso o trabalhador independente é equiparado a TCO, sendo os seus honorários recebidos pela atividade independente sujeitos à taxa contributiva de TCO ou MOE);
- j) Os cônjuges ou equiparados dos trabalhadores independentes.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.